



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA “ÁREA DENOMINADA LOTE LP-3” COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHEMBOEGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a modificação de uso da área Lote LP-3 , situado no núcleo urbano desta cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com área de 32.456,75m² (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme matrícula nº. 697-L2C, passando a mesma a ter a finalidade de Lote Público edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Efetuar a permuta da área denominada “LE 07”, situada no Núcleo de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com área de 62.206,00m² (Sessenta e dois mil, duzentos e seis metros quadrados), conforme matrícula nº. 697 – L2C. de Propriedade da Colonizadora Indeco – Integração, Desenvolvimento e colonização Ltda.

Artigo 3º - A Colonizadora Indeco poderá desmembrar o lote desafetado no Art. 1º de acordo com a Lei Federal de Parcelamento de solo urbano e com a aprovação da Prefeitura Municipal de Apiacás, como também comercializar lotes aos potenciais compradores.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área permutada a moradores sem teto desta cidade, previamente cadastrados pela secretaria de ação social de Apiacás/MT.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita

Apiacás/MT., 05 de Março de 2004.

***SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-***



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa somente a retificação das Matrículas de ambos os terrenos, para que possamos construir as casas que visam atender as pessoas de baixa renda de nosso Município, mais uma vez conto com a Vossa colaboração na aprovação deste Projeto.

Sem mais, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

***SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-***

03-07 APIACÁS 1988

LEI MUNICIPAL Nº 0385/2004

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA “ÁREA DENOMINADA LOTE LP-3” COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHEMBOEGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a modificação de uso da área Lote LP-3 , situado no núcleo urbano desta cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com área de 62.206,00m² (Sessenta e dois mil, duzentos e seis metros quadrados), conforme matrícula nº 477L2-B, passando a mesma a ter a finalidade edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Efetuar a permuta da área denominada “LE 07”, situada no Núcleo de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com área de 32.456,75m² (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros), conforme matrícula nº. 477L2-B de Propriedade da Colonizadora Indeco – Integração, Desenvolvimento e colonização Ltda.

Artigo 3º - A Colonizadora Indeco poderá desmembrar o lote desafetado no Art. 1º de acordo com a Lei Federal de Parcelamento de solo urbano e com a aprovação da Prefeitura Municipal de Apiacás, como também comercializar lotes aos potenciais compradores.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área permutada a moradores sem teto desta cidade, previamente cadastrados pela secretaria de ação social de Apiacás/MT.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita

Apiacás/MT., 08 de Março de 2004.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA “ÁREA DENOMINADA LOTE LP-3” COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHEMBOEGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a modificação de uso da área Lote LP-3 , situado no núcleo urbano desta cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com área de 62.206,00m² (Sessenta e dois mil, duzentos e seis metros quadrados), conforme matrícula nº 477L2-B, passando a mesma a ter a finalidade edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Efetuar a permuta e venda de parte do lote da área denominada “LE 07”, situada no Núcleo de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com área de 32.456,75m² (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros), conforme matrícula nº. 477L2-B de Propriedade da Colonizadora Indeco – Integração, Desenvolvimento e colonização Ltda.

Artigo 3º - A Colonizadora Indeco poderá desmembrar o lote desafetado no Art. 1º de acordo com a Lei Federal de Parcelamento de solo urbano e com a aprovação da Prefeitura Municipal de Apiacás, como também comercializar lotes aos potenciais compradores.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área permutada a moradores sem teto desta cidade, previamente cadastrados pela secretaria de ação social de Apiacás/MT.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita

Apiacás/MT., 08 de Março de 2004.

***SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-***

APIACÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

